

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000350/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042643/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13040.202129/2025-92
DATA DO PROTOCOLO: 22/07/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13040.203127/2024-30
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 16/09/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SIND TRAB V. EMP TRAB AVULSOS ARMAZ GERAIS COM CAFE EM GERAL IMP E EXP NO ES, CNPJ n. 31.795.644/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DAVID FREIRE;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE CAFE EM GERAL E DO COMERCIO ARMAZENADOR EM GERAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 27.551.282/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE LUIZ NICCHIO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2025 a 31 de maio de 2026 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos empregados com vínculo empregatício nos armazéns gerais, comércio de café em geral e exportação e importação no Estado do Espírito Santo**, com abrangência territorial em **ES**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de junho de 2025, nenhum empregado pertencente à categoria dos trabalhadores com vínculo empregatício nos armazéns gerais, comércio de café em geral e importação e exportação no Estado do Espírito Santo, poderá perceber salário inferior a **R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)**.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Concede-se a todos os empregados com vínculo empregatício nos armazéns gerais, comércio de café em geral e exportação e importação no Estado do Espírito Santo, a partir de 1º de junho de 2025, **um reajuste salarial de 5,5% (cinco e meio por cento)**, relativo ao período de 1º de junho de 2024 a 31 de maio de 2025.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente autorizada a compensação pelas empresas de todas as antecipações salariais espontâneas concedidas no período de 1º de junho de 2024 até 31 de maio de 2025, ressalvados os aumentos reais e as promoções individuais;

Parágrafo Segundo: Respeitados os princípios da isonomia, equidade e irredutibilidade dos salários, todos os empregados admitidos a partir de 1º de junho de 2024 até 31 de maio de 2025, terão os seus salários reajustados com base no percentual mencionado no *caput* desta cláusula, “*pro rata tempore*”, contados a partir da data de admissão até a data base.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

Concede-se a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, mensalmente, com abrangência sobre os meses trabalhados e do gozo de férias vale refeição, de natureza indenizatória, não inferior a R\$ 267,02 (duzentos e sessenta e sete reais e dois centavos), o benefício deverá ser fornecido através de cartão eletrônico e/ou magnético, com senha individual e disponibilizado gratuitamente aos empregados beneficiários o uso de aplicativo para smartphone (android e ios), que permita a realização do pagamento por leitura via quick response cod (QR CODE), acesso a saldo, extrato, rede credenciada, bloqueio e desbloqueio do cartão, estando, entretanto, excluídas da obrigação as empresas que possuem restaurante interno ou terceirizado.

Parágrafo Primeiro: As empresas descontarão dos empregados, parcela correspondente ao benefício, conforme o escalonamento a seguir:

- a) até três salários normativos, correspondentes a R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), parcela correspondente a 1% (um por cento) do benefício;
- b) de R\$ 5.100,01 (cinco mil e cem reais e um centavo), até R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), correspondentes a 5 (cinco) salários normativos, parcela de 10% (dez por cento) sobre o benefício e,
- c) Acima de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), aplica-se o limite permitido pelo sistema PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, Lei 6.321/76 e alterações posteriores sobre o benefício.

Parágrafo Segundo: As empresas que possuem restaurante próprio ou terceirizado ficam obrigadas a concederem aos empregados no período de férias Vale Refeição e/ou Alimentação.

Parágrafo Terceiro: Nos pagamentos de férias indenizadas e proporcionais não será concedido o Vale Refeição e/ou Alimentação.

CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA ALIMENTAR

Com o objetivo de complementar a alimentação familiar dos seus empregados as empresas se comprometem a conceder Vale Alimentação no valor mensal de **R\$ 609,00 (seiscentos e nove reais)**, a título de cesta básica alimentar, de natureza indenizatória, acrescido ao benefício estabelecido na Cláusula Programa de Alimentação do Trabalhador, independente dos valores já pagos a título de Vale Refeição, o benefício deverá ser fornecido através de cartão eletrônico e/ou magnético, com senha individual e disponibilizado gratuitamente aos empregados beneficiários o uso de aplicativo para smartphone (android e ios), que permita a realização do pagamento por leitura via quick response cod (QR CODE), acesso a saldo, extrato, rede credenciada, bloqueio e desbloqueio do cartão.

Parágrafo Primeiro: As empresas descontarão dos empregados, parcela correspondente ao benefício, conforme o escalonamento a seguir:

- a) até três salários normativos, correspondentes a R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), parcela correspondente a 1% (um por cento) do benefício;

b) de R\$ 5.100,01 (cinco mil e cem reais e um centavo), até R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), correspondentes a 5 (cinco) salários normativos, parcela de 10% (dez por cento) sobre o benefício e,

c) Acima de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), aplica-se o limite permitido pelo sistema PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, Lei 6.321/76 e alterações posteriores sobre o benefício.

Parágrafo Segundo: O benefício lançado no caput será concedido cumulativamente ao da Cláusula anterior. Entretanto, caso ocorra da empresa conceder quaisquer dos benefícios através de Vale Refeição e/ou Alimentação em valor igual ou superior fica desonerada de fornecê-los cumulativamente.

Parágrafo Terceiro: As empresas que possuem restaurante próprio ou terceirizado ficam obrigadas a concederem aos empregados no período de férias Vale Refeição e/ou Alimentação.

Parágrafo Quarto: Nos pagamentos de férias indenizadas e proporcionais não será concedido o Vale Refeição e/ou Alimentação.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE

Fica instituído Plano de Saúde Ambulatorial para todos os empregados em armazéns gerais, comércio de café em geral e exportação e importação no Estado do Espírito Santo, NA PROPOSTA APRESENTADA pelo SINDTRAGES, ficando facultado ao empregador implantar qualquer OUTRO Plano de Saúde, DESDE QUE ATENDA MINIMAMENTE AS CONDIÇÕES ABAIXO:

a) O valor do Plano de Saúde Ambulatorial mencionado no “caput” terá os seguintes parâmetros de referência:

a.1) O empregador pagará a quantia MENSAL de **R\$ 98,22 (noventa e oito reais e vinte e dois centavos)** somente para o trabalhador titular do vínculo empregatício, cuja faixa etária situar-se entre 18 (dezoito) e 43 (quarenta e três) anos, não extensivo aos seus dependentes e/ou familiares;

a.2) Para a faixa etária acima de 43 (quarenta e três) anos, o empregador pagará, somente para o trabalhador titular do vínculo empregatício, a importância MENSAL de **R\$ 134,20 (cento e quatro reais e vinte centavos)**, não extensivo aos seus dependentes e/ou familiares.

b) O empregador está autorizado a realizar o desconto mensal de até 50% (cinquenta por cento) do valor pago no plano de saúde do empregado, como forma de subvenção.

Parágrafo Primeiro: Visando a busca de redução dos custos para empregados e empregadores, controle dos usuários sobre a qualidade dos serviços, e a facilitação de contratação de Plano de Saúde pelas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, poderá realizar-se entre as empresas seguradoras e/ou operadoras de planos de saúde credenciadas pelos Sindicatos celebrantes, nos termos desta norma coletiva.

Parágrafo Segundo: Caso o empregador já tenha contratado Plano de Saúde, inclusive de maior cobertura, não estará obrigado a realizar a contratação do plano de saúde, podendo o empregado optar por aderir ao Plano de Saúde de menor custo, mantendo-se a contribuição mínima de 50% (cinquenta por cento) devido pelo empregador estabelecidas nas alíneas a.1 e a.2 do caput.

Parágrafo Terceiro - A empresa que mantém ou venha manter Plano de Saúde próprio ou que aderir ao eventual Plano de Saúde conveniado pelo Sindicato Patronal, não poderá fornecê-lo em nível inferior de atendimento, benefícios e/ou abrangência dos termos aqui estabelecidos.

Parágrafo Quarto - O pagamento da diferença total entre o Plano Ambulatorial custeado pelo empregador com aquele que o empregado vier a contratar será descontado em folha de pagamento, mediante prévia e expressa autorização do empregado, nos termos da Súmula nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Quinto - Caso o trabalhador já possua Plano de Saúde na qualidade de dependente, fica o empregador desobrigado de contratar o plano previsto no “caput”.

Parágrafo Sexto - O valor resultante da participação ao Plano de Saúde do trabalhador pago pelo empregador, não será considerado, em nenhuma hipótese e para nenhum efeito, como remuneração do trabalhador, não podendo ser objeto de postulação indenizatória ou de integração a verba salarial.

Parágrafo Sétimo - O trabalhador poderá optar pela sua não participação ao Plano de Saúde, ficando a empresa desobrigada de efetuar, em relação a ele, o pagamento a que alude os valores mencionados nas alíneas a.1 ou a.2, conforme o caso, nos limites do inciso I do caput, para o custeio correspondente.

Parágrafo Oitavo – A adesão às condições previstas ao Plano de Saúde aqui ajustado, e que integra ao presente instrumento, é facultativo em relação ao trabalhador, que poderá a qualquer época, manifestar seu pedido de exclusão. Caso assim proceda, a empresa fica desobrigada de realizar, a contribuição de custeio correspondente.

Parágrafo Nono - Caso haja recusa do trabalhador em aderir às condições de plano de saúde aqui ajustadas, por qualquer que seja o motivo, o empregado deverá declarar esta hipótese por escrito, entregando à empresa essa opção.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VIDA

Fica assegurado aos empregados, abrangidos pelo presente instrumento coletivo, a contratação por parte dos empregadores de seguro de vida em grupo, sem ônus para os empregados, que deverá obrigatoriamente atender aos requisitos mínimos obrigatórios conforme previsto nos parágrafos 1º OU 2º, da presente cláusula.

Parágrafo Primeiro: As empresas poderão optar pela contratação com Coberturas Mínimas e respectivos Capitais Segurados:

GARANTIAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO
Morte Natural	R\$ 16.583,05
Morte Acidental (MA)	R\$ 29.339,25
Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA)	R\$ 16.583,05
Auxílio Funeral – Titular	R\$ 4.464,67

Parágrafo Segundo: Alternativamente, poderão as empresas seguir a sugestão da apólice de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais Coletivo com valor de prêmio mensal na ordem de R\$ 11,60 (onze reais e sessenta centavos), por empregado, com as seguintes Coberturas Mínimas e respectivos Capitais Segurados:

GARANTIAS E CAPITAIS SEGURADOS

GARANTIAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO
Morte (100,00%)	R\$ 13.776,69
Morte Acidental (MA) (*) (80,00%)	R\$ 24.798,05
Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) (100,00%)	R\$ 13.776,69
Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (IFPD)	R\$ 13.776,69
Pagamento Antecipado em caso de Invalidez Funcional Permanente Total em decorrência de Doença.	

Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de Morte. (100,00%)	
<p>Despesas com Adaptação em Caso de Invalidez por Acidente (DAIA)</p> <p>Reembolso de Despesas com Adaptação em Caso de Invalidez, efetuadas pelo Segurado para sua condução, deslocamento e habitação, em caso de perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial de um membro ou órgão em virtude de lesão física causada, exclusivamente, por acidente pessoal coberto com o Segurado, quando este ocorrer dentro do período de cobertura, atestada por profissional legalmente habilitado.</p> <p>Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do Capital Segurado. (9,26%)</p>	R\$ 1.275,61
<p>Auxílio em Caso de Acidente Excepcional (AAE)</p> <p>Pagamento de indenização a título de Auxílio em caso de Acidente Excepcional, em virtude de lesão física causada, exclusivamente, por acidente pessoal coberto com o Segurado.</p> <p>Forma de Pagamento</p> <p>O pagamento desta garantia será feito após envio e análise da carta de concessão do auxílio, de uma só vez e em forma de indenização, limitado ao valor do capital segurado. (9,26%)</p>	R\$ 1.275,61
<p>Morte – Auxílio Funeral– Titular</p> <p>Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do Capital Segurado. (27,00)</p>	R\$ 3.719,70

(*) Em caso de Morte Acidental, as indenizações das garantias de Morte e de MA se acumulam.

Parágrafo Segundo: O empregador que já tiver em vigência Apólice de Seguro contemplando os capitais segurados e garantias mínimas previstas no caput ou no parágrafo primeiro da presente cláusula, ficará desobrigado a implementar o benefício.

Parágrafo Terceiro: As empresas não poderão contratar seguro de vida que não sejam devidamente cadastrados e autorizados pela SUSEP.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Conforme *referendum* da assembleia geral Extraordinária da categoria profissional realizada no dia 21/05/2025, especificamente convocada para este fim, com fulcro no artigo 513, alínea “e”, da CLT, todos os empregados beneficiados pela presente convenção coletiva de trabalho associados ou não associados deverão contribuir com sindicato pagando a contribuição negocial. No entanto, ficou resguardado o direito do empregado de se opor ao pagamento da contribuição, conforme deliberado na referida assembleia geral, convocada para tratar sobre a contribuição negocial, em atenção à Nota Técnica 02/2018 do CONALIS/MPT e do Enunciado 38 da ANAMATRA.

Parágrafo Primeiro – Quantidade de Parcelas - A Contribuição Negocial em favor do SINDTRAGES - SIND TRAB V. EMP TRAB AVULSOS ARMAZ GERAIS COM CAFE EM GERAL IMP E EXP, prevista nesta Convenção, será realizada em 02 (DUAS) parcelas, sendo a primeira descontada na primeira folha de

pagamento, após o depósito do presente instrumento coletivo perante o MTE e do decurso do prazo de 20 (VINTE) dias para os empregados apresentarem a oposição ao desconto. A segunda parcela será paga no mês de Fevereiro/2026.

Parágrafo Segundo – Porcentagem Aplicada para Desconto – A porcentagem a ser aplicada para cálculo da Contribuição Negocial será de 3% (três por cento) do piso salarial de todos os trabalhadores beneficiários da presente norma coletiva. O desconto está limitado, em cada parcela, ao valor de R\$ 109,72 (cento e nove reais e setenta e dois centavos), por contribuição de cada trabalhador. A contribuição presente na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026 será recolhida em favor do SINDTRAGES.

Parágrafo Terceiro – A Contribuição Assistencial prevista no *caput* desta Cláusula, não será devida pelo empregado filiado ao Sindicato, pois este já paga a mensalidade sindical, estatutariamente, obrigatória

Parágrafo Quarto – Com relação ao primeiro desconto previsto no *caput*, os trabalhadores poderão exercer o direito de oposição, no prazo improrrogável de 20 (VINTE) dias após o depósito de referida CCT perante o MTE. Quanto à demais parcelas, o empregado poderá exercer o direito de oposição até 20 (vinte) dias antes do fechamento da folha de pagamento do mês do desconto, conforme decidido na assembleia geral e em observância ao princípio da publicidade e da garantia do direito de oposição ao desconto.

Parágrafo Quinto – Os trabalhadores poderão exercer o direito de oposição individualmente e por meio de declaração de próprio punho encaminhada diretamente para o sindicato profissional no email juridico@sindtrages.com.br, bem como através de cadastro no endereço eletrônico <https://sindtrages.com.br/oposicao-a-taxa/>. Após a entrega da oposição ou o registro via site, deverá imprimir o comprovante de protocolo, assinar e entregar ao setor competente da empresa. Em todos os casos, é de responsabilidade do empregado a entrega do comprovante de protocolo ao seu empregador ou do envio do e-mail. O empregador procederá o desconto na folha de pagamento de acordo com os documentos de oposição que receber dos funcionários.

Parágrafo Sexto - O setor que receber na empresa a oposição realizada deverá manter em arquivo para que, em sendo requisitado, encaminhe ao sindicato profissional o comprovante de entrega e recibo.

Parágrafo Sétimo - Os recolhimentos serão efetuados até o dia 10 do mês subsequente ao desconto. No caso de atraso no recolhimento, incidirá multa de 2% sobre o valor e juros de 1% ao mês. Os pagamentos das taxas negociais, prevista na presente cláusula, deverão ser feitas através de depósito bancário na conta corrente nº 2383213-4, Agência nº 0001, Banco Cora SCD (403), PIX juridico@sindtrages.com.br, cujo favorecido é o SINDTRAGES. As empresas deverão encaminhar o comprovante de depósito e a relação dos empregados contribuintes para o e-mail: juridico@sindtrages.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A contribuição assistencial patronal foi criada com força de lei, conforme *caput* do art. 611-A da CLT e garante aos seus representados o acesso aos serviços oferecidos pelo SINDICAFÉ, incluindo os previstos neste aditivo de instrumento coletivo. A contribuição assistencial, que possui caráter facultativo, deve ser recolhida por todas as empresas integrantes da categoria econômica representada pela entidade, nos moldes da tabela a seguir:

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL			
ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO	VALOR ANUAL PARCELADO 12X	VALOR ANUAL PARCELADO 3X	VALOR ANUAL À VISTA
MEI E AUTÔNOMO	12x R\$ 19,90 = R\$ 238,80	R\$ 218,90	R\$ 199,00
SIMPLES, IMUNE E ISENTO	12x R\$ 39,90 = 478,80	R\$ 438,90	R\$ 399,00

LUCRO PRESUMIDO	12 x R\$ 99,90 = R\$ 1.198,80	R\$ 1.098,90	R\$ 999,00
LUCRO REAL	12 x R\$ 199,90 = R\$ 2.398,80	R\$ 2.198,90	R\$ 1.999,00

Parágrafo Primeiro: a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL poderá ser paga à vista, com desconto de 02 (duas) parcelas; parcelada em até 03 (três) vezes, com desconto em 01 (uma) parcela; ou parcelada em até 12 (doze) vezes, sem a possibilidade de concessão de desconto;

Parágrafo Segundo: O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento tanto da matriz quanto das filiais;

Parágrafo Terceiro: O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL se dará através de depósito bancário na conta corrente do Sindicato Patronal, conta corrente n.º 109401-7, agência n.º 3010-4, Banco Sicoob.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO À OPOSIÇÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL

As oposições deverão ser encaminhadas diretamente pelo empregado ao sindicato profissional, vedada a interferência ou a interveniência das empresas, independentemente do local da prestação de serviços, mediante cadastro realizado através do site do sindicato (www.sindtrages.com.br), devendo entregar do comprovante ser apresentado diretamente no RH das empresas.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas originárias, assim como seus parágrafos, incisos e demais regras não alteradas por este aditivo, constantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026 pactuada entre as partes.

}

DAVID FREIRE
PRESIDENTE
SIND TRAB V. EMP TRAB AVULSOS ARMAZ GERAIS COM CAFE EM GERAL IMP E EXP NO ES

JORGE LUIZ NICCHIO
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO DE CAFE EM GERAL E DO COMERCIO ARMAZENADOR EM GERAL DO ESTADO DO
ESPIRITO SANTO

ANEXOS

ANEXO I - ATA _ SINDTRAGES 21.06.2025

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA 1ª REUNIÃO CCT 2025 _ 10.06.2025

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA DA 2ª REUNIÃO CCT 2025 _ 26.06.2025

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA DA 3ª REUNIÃO CCT 2025 _ 14.07.2025

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - EDITAL 1

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - EDITAL 2

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.